



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito** - MDB/AL

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, que seja enviado ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que cria programa nacional de incentivo à retomada à sala de aula de jovens e adultos que se encontram fora do sistema regular de ensino.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo, a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação que seja enviado ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que cria programa nacional de incentivo à retomada à sala de aula de jovens e adultos que se encontram fora do sistema regular de ensino.

Sala das comissões, em de de 2023.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

Apresentação: 18/05/2023 14:35:06.170 - CE

REQ n.113/2023





INDICAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Sugere ao Ministério da Educação que seja enviado ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que cria programa nacional de incentivo à retomada à sala de aula de jovens e adultos que se encontram fora do sistema regular de ensino.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação

Divulgada por meio de livro informativo, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2019 trouxe indicadores de grande relevância para a tomada de decisões no que diz respeito ao que deve ser feito para universalizar o acesso à educação e aumentar o nível de escolaridade no Brasil. Com os resultados publicados, ficou demonstrado que, em 2019, 48,8% das pessoas de 25 anos ou mais de idade finalizaram a educação básica obrigatória (IBGE), ou seja, mais da metade da população brasileira de 25 anos ou mais de idade não concluiu alguma etapa do ensino básico obrigatório.

Esse dado é um alerta importante, em especial porque o público analisado já teria, em tese, idade suficiente para ter concluído um curso de nível superior. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que, nos termos do art. 4º, inciso I, a educação básica obrigatória e gratuita vai dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade e se divide em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, no entanto é garantido também o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio a todos aqueles que por alguma razão não os concluíram na chamada “idade própria”.

Nesse sentido, ao analisarmos o contexto brasileiro explicitado nas pesquisas, é possível perceber que a distorção idade-série começa a aparecer no ensino fundamental e suas consequências impactam na permanência escolar e no acesso ao ensino médio e por consequência prejudica a entrada em cursos de nível superior. Quando avaliado o grupo de pessoas de 18 a 24 anos de idade, aqueles “que idealmente estariam frequentando o ensino superior”, pela PNAD Contínua,

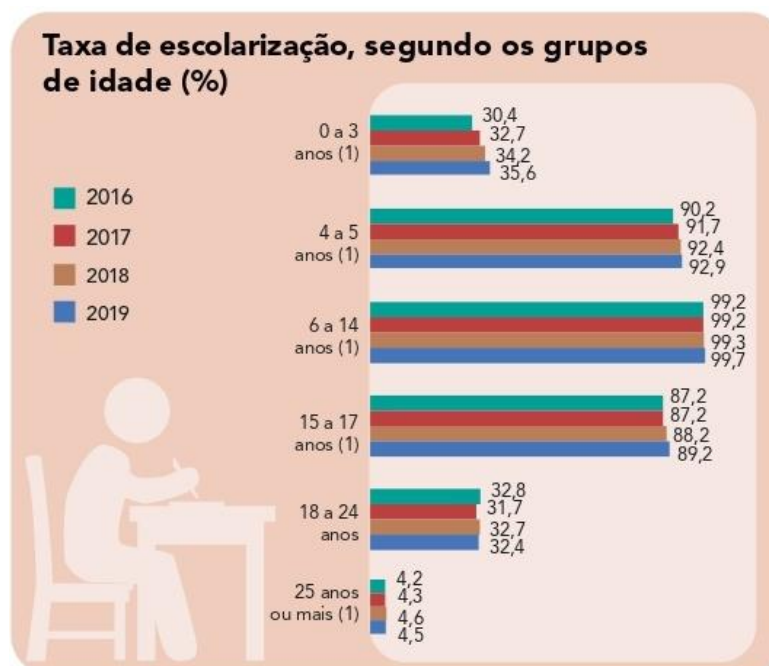




identificou-se que a taxa de escolarização foi de 32,4%, dentre os quais 11% ainda frequentavam algum dos cursos da educação básica.

Outrossim, de acordo com o divulgado no portal da Undime, no Censo Escolar de 2020, a taxa de distorção se iniciava no 3º ano do ensino fundamental, atingindo seu pico dentro da modalidade no 7º ano, com 23,7% e no 1º ano do ensino médio, com 30,1% (Inep, 2020). Em comparação com o Censo Escolar de 2022, houve uma redução em termos gerais, contudo as taxas de distorção do 8º e 9º ano do ensino fundamental ultrapassaram o 7º ano que detinha a mais elevada do nível em 2020, ao tempo em que a 1ª série do ensino médio segue registrando as marcas mais altas.

É evidente que os anos finais do ensino fundamental e o início do médio são decisivos para a continuidade e permanência, bem como que o nível de escolarização está diretamente associado à idade, isso fica ainda mais claro quando observamos as taxas de escolarização segundo os grupos de idade, nos quais o grupo de 6 a 14 anos tem 99,7%, os de 15 a 17 89,2%, enquanto na faixa de 18 a 24 anos somente 32,4% e esse valor é excessivamente menor quando se trata de pessoas com 25 anos ou mais, que atinge a marca de 4,5%, resultado ainda menor do que o registrado em 2018 (PNAD Contínua, 2019), conforme tabela abaixo:



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2019.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito** - MDB/AL

Apresentação: 18/05/2023 14:35:06.170 - CE

REQ n.113/2023

As razões para essa realidade são as mais diversas, entretanto foi unânime que a necessidade de trabalhar foi o principal motivo para que pessoas de 14 a 29 anos tivessem nível de instrução inferior ao médio completo, estando em primeiro lugar em todas regiões do país, bem como quando avaliado por cor ou raça e por sexo, empatando apenas no caso das mulheres com o abono esolar por gravidez.

Insta mencionar que a desigualdade educacional impacta no acesso ao mercado de trabalho, bem como na aferição de renda. Um estudo realizado pelo professor Sergio Firpo sugere que pessoas com diploma de ensino superior ganham 5,7 vezes mais que profissionais com outros graus de escolaridade. Portanto, urge a criação de um programa que tenha como ação recuperar aqueles que não concluíram o ensino básico objetivando elevar a escolaridade dos brasileiros vulnerabilizados sócio e economicamente.

A exemplo, foi criado no âmbito do Governo do Estado de Alagoas, por meio da Lei nº 8.470 de 2021, o Programa Vem Que Dá Tempo, regulamentado pelo Decreto nº 75.700 de 2021. A execução do programa se dá mediante a cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras Municipais e atua por intermédio de cursos preparatórios e exame de certificação do Ensino Fundamental, bem como ampliação de oferta do ensino médio modular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Estadual.

Para garantir e incentivar o ingresso e permanência no programa, foram criados incentivos financeiros, são eles a bolsa permanência no valor de R\$200,00 (duzentos reais) destinada aos estudantes que fazem o curso preparatório e o incentivo estudantil, de R\$300,00, pago aos aprovados no Exame Estadual de Avaliação e Certificação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ambas para os candidatos maiores de idade que se encontravam fora do sistema regular de ensino há pelo menos 2 (dois) anos. Ademais, os profissionais da educação que atuam em prol do programa desenvolvendo atividades de pesquisa, busca ativa, cursos preparatórios, mediação tecnológica e aplicação de prova são contemplados com bolsas-formação de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Nos 13 primeiros meses de execução, o programa já apresentou relevantes resultados, foram 44.059 inscritos, dos quais 42.676 foram certificados, representando cerca de 97% de sucesso. Ao compararmos com o período de tempo de 2017 a 2019, anteriormente à criação do Vem Que Dá Tempo, em níveis percentuais tivemos um aumento de 39% de aprovação, mas quando analisamos em números globais o



CD232802071400
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito** - MDB/AL

impacto é ainda maior, nesse intervalo (de 2017 a 2019) 4.241 pessoas se inscreveram e somente 2.498 foram aprovadas.

Dessa forma, em pouco mais de um ano o programa ampliou em mais de 10 vezes as inscrições e em mais de 17 vezes a quantidade de aprovados. O aumento da escolaridade tem poder transformador, além de promover salários mais altos, tem impacto direto no IDH que tem como pilares avaliativos renda, educação e saúde.

Ante o exposto, proponho que o Governo Federal possa utilizar o programa criado em Alagoas, que trouxe e continua trazendo retornos positivos para educação e escolarização da população alagoana, realizando, em muitos dos casos, o sonho de concluir o ensino básico, como exemplo e referência para a criação e implementação de programa voltado para a captação e retorno à sala de aula de jovens e adultos com nível de instrução inferior ao médio completo objetivando elevar o nível de escolaridade em todo o país.

Sala das comissões, em de de 2023.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

